



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.825, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE
COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Santo Ângelo-RS.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá, principalmente nas escolas do município, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo agir em conjunto com os serviços de atendimento e proteção à criança e adolescente.

Art.3º São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações em diferentes espaços de forma preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - Despertar a conscientização da comunidade para as situações de violências vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pornografia infanto-juvenil, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos no município voltados as questões de violências sexuais das crianças e adolescentes;

VII - Discutir o tema nas escolas do município, através de palestras, também durante reuniões com os pais e ou familiares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de julho de 2025.


NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito